

#### Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro Conselho Diretor

## **RELATÓRIO**

**Processo nº:** SEI-220007/003022/2023 **Data de Autuação:** 30/05/2023

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural para o segmento de GNV (Vigência

a partir de 01/07/2023).

Sessão Regulatória: 29/06/2023

- 1 . Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Oficio DIREG 071/2023 (52996476), através do qual a concessionária CEG RIO informou que as tarifas de Gás Natural para o segmento de Gás Natural Veicular GNV terão atualização, com vigência a partir de 01/07/2023, considerando a aplicação das alíquotas de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) de PIS/COFINS sobre elas, conforme disposição do artigo 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 1.163/2023.
- 2. Nesse sentido, pontuou que (i) houve a manutenção dos termos dos contratos de compra e venda do Gás Natural com vigência até 31/12/2021, por decisão judicial; (ii) em sede de decisão em Agravo de Instrumento, houve a garantia do abastecimento do gás natural às distribuidoras até o julgamento do mérito do recurso, pelo que seria possível a aceitação, por parte da distribuidora, da precificação em 12% (doze inteiros por cento) Brent para os anos de 2022 e 2023; (iii) houve a publicação pela CEG RIO, em 01/12/2022, nos jornais "O Dia" e "Diário Comercial", da estrutura tarifária vigente a partir de 01/01/2023.
- 3. E, por fim, (iv) a edição da Medida Provisória nº 1.163/2023, que voltou com a redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS quando do faturamento de gás natural veicular GNV até 30/06/2023.
- 4. Assim, destacou que não há alteração nas demais tarifas de gás natural e encaminhou a tabela contendo todos os valores tarifários e a metodologia de cálculo das tarifas de GNV.
- 5 . Iniciada a instrução, a Secretaria Executiva oficiou a Concessionária, informando-a da autuação do presente processo (52998187), e o encaminhou à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária CAPET para análise e manifestação (53005651).
- 6 . Na sequência, através do Ofício GEREG nº 285/2023 (53087253), a CEG RIO enviou cópias das

publicações das tarifas veiculadas, em 31/05/2023, nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia".

- 7. Então, a CAPET apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 122/2023 (53600836), em que destaca a previsibilidade contratual do requerimento apresentado pela Concessionária, destacando que os cálculos efetuados consideraram o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado no processo SEI-220007/004205/2022.
- 8. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG RIO a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, a vigorar a partir de 01/07/2023, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio			
Data Vigência		01/07/23	
Custo GNV		2,37408	
Custo GNV Transporte Público		2,37408	
Fator Impostos GNV + Tx Regulação		0,7946	
Fator Impostos GNV Transp Público + Tx Regulação		0,7946	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
THO BE GAS / CONSUMBOR	m³/mês	R\$/ m³	
GNV	faixa única	3,3943	
GNV Transp Público	faixa única	3,3943	

9. Dessa forma, comparada com a tabela de 01/06/2023, a com vigência a partir de 01/07/2023 apresenta a seguinte diferença percentual:

Diferença da Tarifa de GNV 01/07/23 - 01/06/23		
GNV	6,6335%	
GNV Transp Público	6,6335%	

1 0 . Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise, ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 208/2023/AGENERSA/PROC (54037009), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do realinhamento das tarifas de gás natural veicular – GNV; do reajuste das tarifas do GN em função da variação do custo da molécula; dos reflexos das decisões judiciais recentemente proferidas e que impactam o pleito ora analisado; e da redução das alíquotas do GNV até 30/06/2023.

### 11. Logo, concluiu que:

- "(i) O presente caso versa sobre um realinhamento tarifário do GN, na modalidade de distribuição Gás Natural Veicular (GNV), diante do aumento no fator tributário, tendo em vista o fim da vigência da alíquota zero do PIS e da COFINS em 28/02/2023, conforme inciso II do art. 2º da Medida Provisória Nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023;
- (ii) O acréscimo a ser empreendido no fator de tributos relativo ao segmento do GNV dar-se-á sobre bases determinadas pelo Poder Judiciário, haja vista a manutenção do contrato com a PB,

permanecendo inalteradas as demais tarifas do GN visto que não se trata de um dos 4 (quatro) eventos de revisão tarifária a que este está sujeito;

- (iii) Haja vista que, até o momento, permanece inalterado o prazo de 30 de junho de 2023 como final para a vigência da alíquota zero do PIS/PASEP e da COFINS, não vislumbramos óbices jurídicos ao realimento comunicado pela Concessionária, conforme inciso II do art. 2º da Medida Provisória Nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, e a Cláusula Sétima, Parágrafo 16º do Contrato de Concessão, na forma dos cálculos realizados pela d. CAPET (Doc. SEI nº 53601761);
- (iv) Repisa-se, ainda, que uma vez que a CEG Rio aponta que "o segmento de GNV, pela sua característica de venda, não consegue efetuar cobrança retroativa", posteriormente, recomenda-se que seja avaliada a necessidade de:
  - a. Apuração do período de descompasso entre a vigência da MP e o período de aplicação da alíquota-zero pela Concessionária.
  - b. Análise de possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV; e
  - c. A eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo."
- 12. Após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (54174770), as quais foram apresentadas por meio do Oficio DIREG nº 078/2023 (54302244), em que, resumidamente, a CEG RIO requer a homologação das tarifas.

É o relatório.

### José Antonio Portela

Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 22/06/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6">acesso\_externo=6</a>, informando o código verificador **54398891** e o código CRC **F7C02FDD**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003022/2023

SEI nº 54398891

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-6497



# AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### VOTO Nº 27/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

#### PROCESSO Nº SEI-220007/003022/2023

**INTERESSADO: CEG RIO SA** 

Processo nº: SEI-220007/003022/2023

Data de autuação: 29/05/2023 Concessionária: CEG RIO

**Assunto:** Atualização de Tarifas de Gás Natural para o segmento de GNV (Vigência a partir de 01/07/2023).

Sessão Regulatória: 06/07/2023

#### **VOTO**

- 1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 071/2023 (52996476), através do qual a concessionária CEG RIO informou que as tarifas de Gás Natural para o segmento de Gás Natural Veicular GNV terão atualização, com vigência a partir de 01/07/2023, considerando a aplicação das alíquotas de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) de PIS/COFINS sobre elas, conforme disposição do artigo 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 1.163/2023.
- 2. Assim sendo, apresentou, em tempo, diversos documentos que demonstrariam as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados.
- 3. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído, contendo o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 122/2023 (53600836), da Câmara de Política Econômica e Tarifária, e o Parecer nº 208/2023/AGENERSA/PROC (54037009), da Procuradoria, oportunidade em que ambos os órgãos tecem comentários acerca do pedido ora analisado do ponto de vista contábil e jurídico.
- 4. Nessa toada, sinalizaram que a Concessionária considerou o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado no Processo Regulatório nº SEI-220007/004205/2022, e que, ao proceder aos devidos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas, alcançou-se resultado idêntico ao apresentado pela CEG RIO, vez em que sugerem a homologação do reajuste.
- 5 . Com efeito, da análise dos autos, vê-se com clareza a previsibilidade do requerimento feito pela Delegatária, haja vista o disposto na Cláusula Sétima, § 16, do Contrato de Concessão, e artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, em que prevêem a revisão imediata dos limites das tarifas quando do acréscimo ou redução dos tributos.
- 6. Dessarte, destaca-se que a tarifa do serviço de distribuição do gás canalizado é formada pela soma (i) da margem de distribuição; (ii) do custo de aquisição do gás alocado (inclusive a parcela do transporte); e (iii)

dos tributos incidentes, de forma que é indiscutível que o retorno da tributação federal (PIS/PASEP, COFINS), cujas alíquotas reduzidas à zero terminaram em 30/06/2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, Medida Provisória nº 1.163/2023, impactarão diretamente na composição da tarifa praticada pela Delegatária.

- 7. Nesse sentido, vale dizer que não foi prorrogada a redução à zero das alíquotas de PIS/PASEP e COFINS. Outrossim, importante registrar que o segmento de GNV, possui particularidade que merece ser destacada. Ocorre que, pela característica de venda, este não consegue efetuar cobrança retroativa, vez em que a Procuradoria sugeriu que fosse, posteriormente, apurado o período de descompasso entre a vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023 e a efetiva implementação da alíquota-zero pela Concessionária; os possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV; e a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo, entendimento com o qual me filio.
- 8. Ante o exposto, e levando em conta que a CAPET procedeu aos devidos cálculos, acolhendo as estruturas tarifárias apresentadas pela CEG e pela CEG RIO, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:
  - I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural Veicular GNV, a vigorar a partir de 01/07/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-Rio			
Data Vigência		01/07/23	
Custo GNV		2,37408	
Custo GNV Transporte Público		2,37408	
Fator Impostos GNV + Tx Regulação		0,7946	
Fator Impostos GNV Transp Público + Tx Regulação		0,7946	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
TIFO DE GAS/CONSUMIDOR	m³/mês	R\$/ m³	
GNV	faixa única	3,3943	
GNV Transp Público	faixa única	3,3943	

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, apurando, posteriormente, o período de descompasso entre a vigência da Medida Provisória n. 1.163/2023 e a efetiva implementação da alíquota-zero da Concessionária; os possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV; e a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria.

É como voto.

José Antonio Portela

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro, em 11/07/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6, informando o código verificador 55548642 e o código CRC **D9177622**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003022/2023

SEI nº 55548642



#### Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

# **DELIBERAÇÃO**

# DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. \_\_\_\_, DE 06 DE JULHO DE 2023

CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL PARA O SEGMENTO DE GNV (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/003022/2023, por unanimidade,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º.** Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural Veicular – GNV, a vigorar a partir de 01/07/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-Rio			
Data Vigência		01/07/23	
Custo GNV		2,37408	
Custo GNV Transporte Público		2,37408	
Fator Impostos GNV + Tx Regulação		0,7946	
Fator Impostos GNV Transp Público + Tx Regulação		0,7946	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
THO DE GAST CONSUMBOR	m³/mês	R\$/ m²	
GNV	faixa única	3,3943	
GNV Transp Público	faixa única	3,3943	

**Art. 2º.** Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, apurando, posteriormente, o período de descompasso entre a vigência da Medida Provisória n. 1.163/2023 e a efetiva implementação da alíquota-zero da Concessionária; os possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV; e a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria;

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

### Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

#### José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro-Relator

#### Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

### Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 11/07/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo**, **Conselheiro**, em 18/07/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730</u>, <u>de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 19/07/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes**, **Conselheiro**, em 19/07/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº</u> 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6">acesso\_externo=6</a>, informando o código verificador **55548797** e o código CRC **5B0FFBC1**.

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edificio DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-6497

o protagonismo nacional do Estado do Rio de Janeiro na geração de energia nuclear, através de duas usinas (Angra 1 e Angra 2), qu gera como subproduto cerca de 150 kg de hidrogênio por dia (poder do passar para 300 kg com pequenos ajustes no processo);

a utilização do hidrogênio como combustível para veículos leves esados, e até mesmo na aplicação da tecnologia no transporte p

- está em consonância com as ações e programas de governo vol-tados para a transição energética, de acordo com os Objetivos de De-servolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);

#### RESOLVE:

Art. 1º - Criar o "Grupo de Trabalho (GT)", objetivando a cooperação técnica e estratégica entre a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar (SEENEMAR) e órgãos e instituições convidadas, orientados na elaboração de ações estratégicas para embasar contribuições a serem levadas ao Governo Federal para estimular a cadeia de hidrogênio no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O GT será composto pelos seguintes membros da SEENE-MAR.

- a) Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar;
   b) Subsecretário Técnico de Energia e Economia do Mar;
   c) Subsecretário Adjunto de Energia;
   d) Superintendente de Energias Limpas; e
   e) Coordenadores de Eólica, Biocombustíveis, Solar e Hídrica e Gás Natural.

Art. 3º - O GT será coordenado e apoiado operacional e tecnicamen-te pela Subsecretaria Técnica de Energia e Economia do Mar, a quem competirá a condução dos trabalhos, expedições de ofícios e comu-nicações internas, bem como apresentação do relatório conclusivo.

Parágrafo Único - A coordenação do GT fica autorizada a incorporar membros temporários e/ou solicitar a participação de outros profissionais da SEENEMAR ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º - Compete à coordenação do GT deliberar sobre a realização de diligências para o desempenho de suas atribuições nos limites da presente Resolução.

Art. 5º - A coordenação do GT poderá solicitar suporte jurídico à Assessoria Jurídico ad Procuradoria Geral do Estado, na forma da Lei Estadual nº 5.414/2009 e do Decreto Estadual nº 9.5414/2009 e do Decreto Estadual nº 40.500/2007, caso seja necessário a celebração de atos normativos, convênios ou outros de cunho semelhante.

Art. 6º - Fica a critério do presente GT elaborar relatórios e/ou projetos que visem um plano de ação para estimular a cadeia de hidrogênio no Estado do Rio de Janeiro.
Parágrafo Único - O projeto elaborado pelo GT será entregue ao Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar, acompanhado das minutas de eventuais projetos de leis, atos normativos necessários e estudos para a plena consecução do objetivo elencado no art. 1º da presente Resolução.

Art. 7º - O GT tem o prazo de funcionamento de 120 (cento e vinte) días, podendo ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) días. Art. 8º - Fica a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar autorizada, por meio de Resolução, a editar normas complementares no que tange o funcionamento deste GT.

Art. 9º - Os representantes deste GT não serão remunerados pelas atividades exercidas.

Parágrafo Único - Este ato normativo não representará aumento de despesas para o tesouro estadual.

Art. 10° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Río de Janeiro, 14 de julho de 2023

HUGO LEAL Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 14 DE 07 DE 2023

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-22000/7002/81/2021,

EXONERAR, a pedido, AMAURA MANUELLA BALTHAZAR FERREI-RA, ID Funcional nº 5123264-2, do cargo em comissão de Assistente, simbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Río de Janeiro - AGENERSA, a contar de 17/07/2023, SE1-22000/7002781/2021.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4597 DE 06 DE JULHO DE 2023

CEG E CEG RIO - ACIDENTE/INCIDENTE ERT - ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CA SADO POR TERCEIROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000599/2020, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG Rio cumpriram com o disposto no Artigo 4º, da Deliberação AGENERSA nº 317/2008, efficado pelo Artigo 2º, da Deliberação AGENERSA nº 969/2012, para o ano de 2020.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

ld: 2494645

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LÍQUE-FEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003000/2023, por unanimidade,

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/07/2023, observada a antecedência mínima de 30 (tim-la) días da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresen-tado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abalox.

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/07/23
Custo GLP Res.		12,71330
Custo GLP Ind.		12,71330
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação 0,9950		
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMI-Faixa de Consumo		Tarifa Limite
DOR		
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	17,7922
Industrial	faixa única -	17,4294

Art. 2º- Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4599 DE 06 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUE-FEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JAPAIERO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tende em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/03002/2023, por unanimidade,

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/07/2023, observada a antecedência mínima de 30 (tinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/06/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo.

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/07/23	
Custo GLP Res.	12,71330	
Custo GLP Ind.	12,71330	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação 0,9950		
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regula		
TIPO DE GÁS / CONSUMI-Faixa de Cons	umo Tarifa Limite	
DOR		
m³ / mês	R\$ / m³	
Residencial faixa única - (I	R\$/Kg)16,1835	
Industrial faixa única -	15,9125	

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

# DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4600 DE 06 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL PARA O SEGMENTO DE GNV (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003022/2023, por unanimidade,

#### DELIBERA.

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural Veicular - GNV, a vigorar a partir de 01/07/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trin-ta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresen-tado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

Data Vigência		01/07/23
Custo GNV.		2.37408
Custo GNV Transporte Púb	lico	2.37408
Fator Impostos GNV + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GNV Trans	porte Público + Tx Re	-0,7946
gulação		
TIPO DE GÁS / CONSUI	MI-Faixa de Consumo	Tarifa Limite
DOR		
	m³ / mês	R\$ / m <sup>3</sup>
GNV	faixa única -	3,3943
GNV Transporte Público	faixa única -	3 3943

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, apurando, posteriormente, o período de descompasso entre a vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023 e a fetiva implementação da aliquota-zero da Concessionária; os possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV; e a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

ld: 2494648

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4601 DE 06 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL PARA O SEG-MENTO DE GNV (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribujões legals e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22007/103023/2023, por unanimidade,

#### DELIBERA

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural Veicular - GNV, a vigorar a partir de 01/07/2023, observada a antecedência mínima de 30 (tinita) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifara - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/07/23
Custo GNV.		2,44024
Custo GNV Transporte Público		2,44024
		0,7946
Fator Impostos GNV Transporte Público + Tx Re-		0,7946
gulação		
TIPO DE GÁS / CONSUMI-Faixa de Consumo		Tarifa Limite
DOR		
	m³ / mês	R\$ / m³
GNV	faixa única -	3,5409
GNV Transporte Público	faixa única -	3,5409

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, apurando, posteriormente, o período de descompasso entre a vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023 e a efetiva implementação da aliquotazero da Concessionária, os possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV; e a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4602 DE 06 DE JULHO DE 2023

ld: 2494649

CONCESSIONÁRIA CEG - CEG - REPORTA-GEM SOBRE INCÉNDIO QUE ATINGIU ÁREA VERDE E ESTAÇÃO DE REGULAGEM E ME-DIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA CEG, EM CA-XIÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANAIRIO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legalis e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/02693/2021, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessio-nária CEG no incêndio que atingiu as instalações de sua Estação de Regulagem e Medição:

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Quarta, §1º, item 8 c/c Artigo 16, inciso VIII da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização nº P-013/21

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e a CA-PET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

ld: 2494650





A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.b Assinado digitalmente em Quinta-feira. 20 de Julho de 2023 às 01:59:35 -0300